

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.079/

DISPÕE SÔBRE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO
DE RUAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

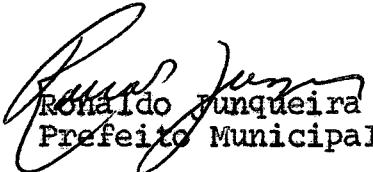
ART. 1º - Para que a Prefeitura Municipal possa por sob concorrência pública os serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos do município, deverá previamente elaborar projeto de engenharia do qual conste:-

- I - especificação da rede de água e esgoto, com suas cotas e demais complementos necessários para a execução;
- II - estudo preliminar do solo, com o fito da determinação de umidade, qualidade do solo etc;
- III - especificação dos greides das "bocas de-lobo", meios-fios e sargetas, drenos e seus respectivos alinhamentos;
- IV - VETADO.

ART. 2º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal contratará empresa especializada na prestação de tais serviços.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JUNHO DE 1973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P.CALDAS", EDIÇÃO Nº 8365 / DE 6/6/73.

.....